



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XXXIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO**

A Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva do XXXIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por seus membros titulares, Desembargador Carlos Roberto Husek (Presidente da Comissão), Desembargadora Silvana Abramo Margherito Ariano, e o Representante da OAB, Advogado Ari Possidonio Beltran, e seus membros suplentes, Desembargadora Rosa Maria Zuccaro Juíza Thereza Cristina Nahas e a Representante da OAB, Advogada Fabíola Marques, comunica a decisão em face dos recursos interpostos, o que faz nos seguintes termos:

**1 – RECURSOS INTERPOSTOS NO PRAZO – CONHECIDOS**

<b>NOME DO(A) CANDIDATO(A)</b>	<b>QUESTÃO(S) RECORRIDA(S)</b>
Adriana Maria Ferreira Carneiro	04, 21, 28, 33, 39 e 95.
Adriana Regina Strabelli	03, 05, 07, 08, 23, 28, 36, 37, 43, 48, 76, 80, 83, 92 e 95.
Adriano Florencio Sena	72.
Aian Cerqueira Cotrim	04, 08, 21, 22, 52, 80, 82, 94 e 95.
Alex Aparecido Hermini	02, 08, 21, 22, 24, 33 e 56.
Alex da Silva Nascimento	03 e 21.
Alexandre Bento Damascena	24, 80, 87 e 95.
Amanda Stefânia Fisch	04, 08 e 21.
Amarilis Missako Eto Kobayashi	05, 06, 07, 08, 48, 80 e 97.
Ana Carolina da Silva Martins	04, 05, 21, 23, 26, 28, 33, 39, 47, 48, 80, 94, 96 e 97.
Ana Drummond	04, 07, 08, 21, 24, 25, 59, 80 e 95.
Ana Paula Pavanelli Corazza	04, 07, 08, 24, 76 e 80.
André Luís Müller	02, 04, 07, 22 e 39.
André Luis Nacer de Souza	02, 06, 07, 24, 26, 39, 80, 82, 83 e 94.
André Luiz Xanthopulo da Silva	03, 05, 07, 21, 22, 23, 24, 28, 39, 48, 52, 80, 94 e 95.
Andréa Corrêa de Paula	07, 08, 28, 74, 80 e 96.
Antonio Emílio Nunes Rocha	02, 05, 15, 21, 52, 56, 72, 76, 80 e 95.
Antonio João Capuzzi	07, 08, 21, 24, 28, 61 e 95.
Bárbara Soares Ferrito	02, 05, 21, 22, 23, 24, 28, 76, 80 e 100.
Bruno Antonio Acioly Calheiros	04, 08, 22, 24, 80 e 95.
Bruno Freitas Curi	72.
Bruno Luís Bressiani Martins	02, 04, 05, 06, 07, 08, 21, 22, 36, 37, 39, 43, 48, 53, 56 e 95.
Bruno Pires Peixoto	04, 08, 25, 28, 39, 60, 80 e 94.
Camila C. Maia Gomes	02, 04, 05, 21, 26, 28, 80, 93 e 96.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Camila Tesser Wilhelms	03, 05, 06, 07, 08, 12, 21, 25, 26, 28, 43, 52, 80 e 95.
Carolina Figueiredo Alexandre	04, 05, 07, 08, 21, 25, 26, 28, 39, 47 e 94.
Carolina Ventin de Oliveira Prates	04, 05, 07, 08, 22, 23, 24, 25 e 40. 03, 05, 06, 07, 08, 22, 23, 24, 39, 43, 44, 52, 56, 64, 47, 76, 77, 79, 80, 83, 87 e 95.
Celeste Costa Pimentel	
Celina Naconeski	02, 03, 05, 08, 24, 25, 56, 80 e 97.
Cezar Luiz Gomes Lobo	03, 04, 05, 07, 08, 21, 52 e 80.
Clarissa Souza Polizeli	03, 04, 08, 22, 23, 24, 28, 39, 48 e 80.
Claudia dos Santos Torres	04, 07, 08, 22, 24 e 64.
Claudia Santos Costa	52. 03, 05, 06, 07, 08, 21, 22, 23, 24, 52, 56, 72, 76, 80, 83, 92, 94, 95 e 98.
Conrado Augusto Pires	
Cristovão José Martins Amaral	02, 03, 04, 05, 07, 08, 21, 22, 23, 26, 28, 39, 44, 76, 80, 82, 87 e 95.
Cyntia Alessandra Custel dos Santos	08, 39, 69 e 76.
Dalila Bianco	04, 05, 07 e 95.
Daniel Batista Valle da Rocha	04, 05, 24, 25, 79 e 83.
Daniel Gonçalves Potes Sodr�	07, 08, 24, 28, 40, 44, 67, 72 e 80.
Daniel Jos� Bittencourt Gaideski	08, 24, 28 e 39.
Daniela Maria de Andrade Schwerz	04, 05, 10, 21, 24 e 80.
Daniele Martha de Abreu Vale Valente	04 e 08. 02, 07, 08, 21, 25, 26, 39, 52, 72, 76, 80, 92, 94 e 98.
Darcy Pedroso da Silva	
David da Silva Pereira	02, 03, 05, 07, 08, 14, 16, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 38, 39, 43, 52, 56, 58, 60, 61, 64, 72, 74, 77, 79, 87, 94, 95 e 97.
Derli Jos� Minks	05, 08, 24, 43, 80 e 96.
Devane Batista Costa	02, 04, 05, 08, 19, 24, 28, 78, 80 e 95.
Diego Espanhol	04, 23 e 43.
Diogo de Lacerda Gonalves Chaves	04 e 36.
Douglas Eros Pereira Rangel	04, 08, 21, 48 e 56.
Edson Beas Rodrigues	97. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 24, 26, 28, 36, 39, 40, 44, 45, 50, 56 e 63.
Eduardo de Azambuja Pahim	
Eduardo Ferreira Arbes	04 e 95.
Eduardo Sidney Serra Filho	03, 04, 05, 21, 24 e 28.
Eduardo Zubar�	03, 08, 21 e 39.
Elaine Ramos de Oliveira Costa	02, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 28, 38, 56, 60 e 80.
Eliana Rollwagem	04, 05, 08, 24 e 80.
Elida Lopes Lima de Maio	03, 04, 21, 28, 48, 72 e 93.
Elise Gasparotto de Lima	04, 05, 07, 23, 25, 28 e 84.
Eric Riemma	04, 05, 08, 43 e 95. 04, 05, 06, 07, 08, 21, 22, 25, 37, 39, 46, 47, 58, 82, 87 e 95.
Eurico Jos� Santoro Franco Azevedo	
Fabiana Meyenberg Vieira	04, 05, 08, 39 e 80.
Fabianna Carneiro Meira Freitas Pena	03, 04, 07, 08, 22, 44, 80 e 82.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Fabiano Fernando Luzes	02, 04, 05, 07, 08, 21, 39, 45 e 80.
Fábio Araujo de Carvalho Silva	03, 05, 07, 08, 24, 25, 26, 38, 39, 43, 48, 68, 72, 83 e 87.
Fabio Eduardo Giampietro	08, 23, 51, 60 e 94.
Felipe Rizzoto	04, 07, 08, 24, 28, 74 e 80.
Fernando Braulio Goulart	02, 03, 05, 06, 07, 08, 21, 22, 23, 24, 39, 44, 47, 48, 52, 56, 64, 67, 68, 76, 80, 82, 83 e 91.
Fernando de Almeida Ricardo	04 e 28.
Fernando Henrique Galisteu	03, 04, 07, 08, 23, 28, 52, 80 e 95.
Fernando Henrique Mello Rodrigues	04, 05, 07, 08, 21, 22 e 24.
Flávia Fonseca Parreira Stori	03, 04, 05, 07, 08, 21, 76, 80 e 87.
Francina Nunes da Costa	03 e 04 e 22.
Fúlvio Berwanger Amador	03, 05, 07, 08 e 28.
Gabriela Battasini	02, 04, 05, 06, 07, 08, 22 e 53.
Guilherme Köpfer C. de Souza	04, 05, 21 e 24.
Hantony Cássio Ferreira da Costa	04, 08, 21, 22, 23, 52, 80 e 95.
Hugo Bräscher Filho	08, 25, 59, 67 e 98.
Igor Fonseca Rodrigues	04, 05, 07, 08, 39, 44 e 56.
Igor Zwicker Martins	04, 25, 28, 43 e 95.
Iris Sara Araujo da Silva	03, 04, 07, 21, 26, 47, 59, 77, 80 e 95.
Isabel Leal Marcon Leonetti	02, 03, 05, 07, 21, 24, 33, 80, 96,
Itatiara Meurilly Silva Lourenço	04, 05, 07, 08, 21, 28, 39 e 56.
Izabel Carolina de Abreu Guimarães Michelato	04, 05, 07, 08 e 14.
Jailson Barbosa de Moura Leal	04, 05 e 21.
James Edgar Smith	04, 05, 08, 26, 28, 56, 80 e 94.
Janaina Guerra Moreira	28.
Janicléia Silva de Souza Lins	05, 08, 23, 24, 25, 28, 66 e 95.
Jeanne Soares de O. de Biase Wyszomirska	21, 28, 39, 56, 80 e 95.
Jedson Marcos dos Santos Miranda	04, 07, 08 e 80.
Jenny Ruriko Takei Hamasaki	05, 08, 19, 75 e 80.
Jerônimo Azambuja Franco Neto	03, 04, 05, 08, 24, 37, 48, 80, 83 e 95.
Johnny Gonçalves Vieira	04, 21, 23, 56 e 80.
José Benoni Rocha	08, 21 e 23.
José Pedro Santos	02, 22, 23, 39 e 77.
José Ricardo Rosas	04, 08, 21, 22, 52 e 80
Joseph Georges Saab Júnior	04, 05, 07, 08, 09, 14, 21, 25, 26, 28, 33, 40, 56, 76, 80, 82, 94 e 95.
Josiane Luciana Pinto Sampaio	07, 24, 26, 28 e 96.
Juliana Benedita de Souza Kreinski	03, 05, 08, 21, 22, 36, 39, 47, 56 e 77 e 80.
Juliana Marques Teixeira Amorim	03, 04, 05, 08, 21, 22, 24, 33, 39, 43, 45, 48, 56, 72, 76, 82, 83, 87, 95 e 96 e 98.
Karina Bizzarro Neves	02, 03, 05, 08, 28, 33, 39, 40, 43, 61 e 99.
Kátia Albuquerque Ferreira Teixeira	05, 07, 08, 21, 24, 25, 37, 48, 60, 80, e 95.
Larissa Chaves de Moraes	02 e 04.
Larissa de Cássia Salame da Silva	26 e 28.
Larissa Lopes Matos	04, 08 e 22, 37, 67, 71 e 83.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Leandro Augusto Miragaia Souza	03, 04, 21, 44 e 80.
Leandro Melo Pereira	02, 04, 05, 08, 26, 28, 43, 47, 52, 64, 71, 76, 80, 82 e 87.
Leonardo Blume	97.
Leonardo Peres Zapata	21, 28 e 44.
Letícia Bueno Zanatta	03, 07, 08, 12, 21, 28, 52, 56, 80 e 87.
Luana de Paula Costa	04, 05, 21, 33, 39, 40, 45, 80, 82, 94, 96 e 97.
Lucas Cilli Horta	39 e 56.
Luciana Muccini Cerqueira	02, 08, 24, 25, 26, 64, 72, 80, e 97.
Luciano Aparecido Pereira de Moraes	04, 08, 21, 87 e 96.
Luis Eduardo Rodrigues Marques	03, 05, 07, 08, 28, 39, 47, 56, 80, 82 e 83.
Luiz Fernando Sangoi Filho	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 23, 24, 33, 53, 59, 78, 80, 93 e 95.
Maira de Souza Almeida	02, 03, 05, 07, 28, 72, 80 e 95.
Márcia Baptista de Oliveira	03, 05, 21, 22 e 24.
Marcilio Marques da Silva	03, 05, 08, 21, 25 e 95.
Márcio Almeida de Moura	04, 08, 21, 24 e 26.
Márcio Humberto Pazianotto	03, 04, 05, 07, 08, 21, 24, 25, 28, 33, 39, 47, 50, 52, 82 e 94.
Marcio Junior Cipriano Bispo	04, 05, 08, 28, 39 e 72..
Marcos Vinicius de Oliveira	24, 36, 67, 83 e 96.
Marcos Vinicius de Paula Santos	02, 03, 04, 07, 08, 21, 28, 43, 52, 56, 80 e 95.
Maria Beatriz Baroni Ribeiro Rodrigues	04, 08, 39 e 95.
Maria Eliza Espindola	24.
Maria Isabel Moura de Deus	05, 08, 21, 25, 27, 39, 72, 76, 80, 93 e 94.
Maria Rita Duarte Arnault	03, 04, 05, 08, 21, 24, 26, 56 e 80.
Mariana Matsdorf Madalozzo	03, 04, 05, 08, 39, 47, 52 e 80.
Mariana Mendes Junqueira	02, 08, 21, 23, 39, 95, 96 e 97.
Mariom Aranha Pacheco Muggiati	04, 07, 08, 26, 28, 37, 56 e 92.
Matheus Barreto Campello Bione	21 e 56.
Matheus de Lima Sampaio	03, 04, 08, 21, 28, 39, 87 e 95.
Matheus Prates de Andrade	02, 04, 05, 06, 07, 08, 24, 28, 39, 43, 47, 52 e 95.
Maurício Módolo Vieira	04, 21, 25 e 26.
Mayra Almeida Martins da Silva	04, 28 e 56.
Michele Messias Caballero	05, 08, 28, 47, s/anotação e 95.
Miguel Nolasco de Carvalho Neto	45.
Milan Mirco Moraes Mazur	94.
Miriam Okuno Gomes	04, 08, 21, 25, 26, 39, 43, 80, 82 e 95.
Monya da Silva Santos Marques Loiola	02, 04, 05, 07, 08, 24, 39, 43, 44, 52, 80 e 82.
Natália Medici da Costa	08, 21, 22 e 80.
Nathalia Gheller Heidemann	04, 05, 28 e 59.
Nikolai Nowosh	04, 08, 21, 77 e 95.
Onicio Barco de Toledo	47.
Osmar Iannuzzi	04, 28, 39, 52, 72, 79, 80 e 95.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Otávio Augusto Constantino	02, 04, 08, 21, 23, 28, 39, 77 e 82.
Patricia Souza Anastácio	06 e 93.
Paula Fernanda Domingues Pereira Sampaio	03, 26, 28, 39, 52 e 59.
Paulo Henrique	03, 05, 06, 07, 08, 27, 28, 33, 40, 48, 72, 78, 79 e 96.
Paulo Roberto Dornelles Junior	02, 03, 04, 06, 08, 23, 24, 39, 52, 56, 82 e 95.
Paulo Roberto Fernandes	04 e 05.
Pedro Henrique de Lima França	08, 28, 39, 56, 77 e 80.
Pedro Ivo Lima Nascimento	03, 04, 05, 07, 08, 23, 24, 39, 44 e 52.
Priscila da Graça	08, 21, 28, 39, 56, 77 e 80.
Priscila Gil de Souza	24 e 87.
Priscila Moretto de Paula	08, 21, 22, 24, 37, 38 e 39.
Priscila Thais Martins	04, 05, 21 e 56.
Rafael Collares Tejada	02, 03, 04, 05, 08 e 64.
Rafael do Carmo Barreto	06.
Rafael Santos Rodrigues	04, 08, 21, 28 e 80.
Raffaella Bruna Reis Silva	04, 21, 56 e 72.
Raquel Andrade Rangel	03, 05, 07, 08, 21, 24, 47, 56, 72, 80, 87 e 98.
Raquel Garcia Colella	04, 05, 08, 26 e 80.
Ricardo Claudino Sales Costa	05, 22, 28, 56, 80 e 95.
Rita de Cássia Corrêa Marcatti	04 e 80.
Rodolpho Ferreira Fortes	05, 08, 48, 60, 71 e 97.
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	02, 04 e 39.
Rodrigo Caldeira Guimarães	03, 04, 21, 23, 28, 33, 39 e 44.
Rodrigo Domiciano de Oliveira	03, 04, 05 e 07.
Rogério Alves de Menezes	04, 08, 56 e 79.
Rogério Ananias Barbaresco	04, 05, 24 e 36.
Ronaldo Alessandro Victor	07, 08, 39, 66, 77 e 80.
Roque Antonio Porto de Sena	04, 28 e 95.
Rosângela Aparecida Pena	04, 08 e 80.
Rosângela Lerbachi Batista	02, 03, 04, 05, 08, 39 e 45.
Rossanna Alves Moure	04, 05, 07, 08, 47 e 82.
Sarita Vera Bogado	04, 39, 78, 83 e 84.
Sibely Virgilio Bleck	02, 04, 07, 08, 21, 24, 39 e 94.
Silvana Lundgren	04, 21 e 80.
Silvia Cristina Rodrigues Peralta	04, 05, 21, 28 e 80.
Suíá Fernandes de A. Souza	07 e 77.
Térsia de Sá Sepúlveda	04, 08, 21 e 39.
Thais Martins Ferreira de Marco	03, 04, 07, 08, 21, 25, 44, 47, 80 e 95.
Thiago Saço Ferreira	04.
Tiago Dantas Pinheiro	04 e 23.
Tulio Martinez Minto	08, 17, 21, 28, 39 e 80.
Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro	04, 05, 21, 22, 24, 72 e 80.
Victor Frederico Lago Zech	05, 07, 08, 22, 24, 28, 33, 36, 39, 41, 52, 56, 79, 80, 82, 83 e 95.
Victor Freitas Leite Barros	02, 03, 04, 07, 21, 56 e 80.
Victor Petri Silva	02, 04, 05, 08, 23, 24, 28, 43, 44, 56, 92 e 95 e 98.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Vinicius de Oliveira Delfino	04, 05, 08, 21, 28, 39, 48, 56 e 58.
Vinicius de Paula Rezende	02, 06, 07, 08, 28, 30, 40, 45, 52, 59, 70, 71, 82, 83, 85, 87, 94 e 98.
Wagner Augusto Martins de Aguiar	25.
Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues	02, 04, 05, 08, 23, 24, 43, 56, 77 e 80.
Wellington Antonio Ângelo de Souza	02, 08, 22, 23, 26, 39, 43 e 95.
Willian Alessandro Rocha	03, 05, 06, 07 e 08.
Wilson de Souza Bezerra Junior	02, 04, 05, 08, 21, 28, 36, 72 e 82.

2 - **Quanto aos recursos apresentados regularmente e conhecidos, à unanimidade de seus membros**, após análise circunstanciada de seu teor, a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva, **observando os estritos critérios do Edital, no que tange a tomar por parâmetro os termos das leis que serviram de base para a prova, a interpretação, quando possível, razoável das mesmas, nos termos das doutrinas mais consagradas, e os julgados iterativos dos tribunais superiores, em especial as súmulas de jurisprudência**, tendo por premissa básica o critério que privilegia a isonomia no trato dos candidatos, de modo a garantir sua igualdade na aferição dos conhecimentos sob verificação, **RESOLVEU:**

2.1) **Acolher os recursos relativos às questões de números 4 e 74, para anulá-las.**

2.2) **REJEITAR** os recursos relativos às demais questões, conforme fundamentação específica abaixo exposta, seguindo a numeração constante da prova, a saber:

### **QUESTÃO 02**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- I. **Correta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 3ª. ed, p. 571.
- II. **Incorreta** – Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 3ª. ed, p.575 e art.373-A, CLT.
- III. **Correta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 3ª. ed, p. 592.
- IV. **Incorreta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 3ª. ed, p. 585.
- V. **Correta** - Súmula 77, do TST.

**Acrescente-se, tendo em vista o teor das impugnações, que o uso da tecnologia não permite de forma indistinta o poder diretivo do empregador, mesmo porque existem certos locais que são privativos por natureza ou se destinam ao**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**descanso do empregado. Por exemplo, não se pode considerar correto o uso de vídeo, em um banheiro.**

**QUESTÃO 03**

**Está mantida a alternativa “E”.**

**A) Incorreta** - O art. 443, par.2º. da CLT dá outras hipóteses e art. 1º Lei 9.601/98.

**B) Incorreta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 3ª. ed, p. 491 (não se aplica a essa modalidade de contrato, os arts. 443, par.2º e 451, da CLT. e Lei 9.601/98, art.1º., par. 2º).

**C) Incorreta** - Desobedece aos arts. 443, 451 e 445 CLT, que lhes são plenamente aplicáveis. Art. 445, da CLT “não pode ser estipulado por mais de dois anos”; “não pode ser prorrogado mais de uma vez”. e Súmula 195 do STF.

**D) Incorreta** - Súmulas 224, inciso III e 378, inciso III, do TST.

**E) Correta** - Art. 1º da Lei 9.601.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o teor do texto especifica, de forma genérica as possibilidades de contrato, pela legislação trabalhista e desse texto não há como se inferir que a letra impugnada, tida como correta, abranja os contratos sem prazo. Por outro lado, a referida alternativa não diz que haja exigência em acordo ou convenção coletiva para ser instituído o contrato por prazo determinado, mas sim, que tal é possível, nos termos do art. 1º da Lei 9.601/98, que especifica, dentre outros requisitos “para admissões que representem acréscimo no número de empregados.”, afora as hipóteses do artigo 443, da CLT. Quanto a letra “C”, tida por correta pelos candidatos, lembra a Comissão julgadora do teor dos artigos 443, 451 e 445, da CLT, bem como da súmula 195, do STF.**

**QUESTÃO 04**

**A referida questão fica anulada, uma vez que por erro de digitação deixou de constar na alternativa “D” a negativa “não”, uma vez que não incide contribuição previdenciária nas férias indenizadas e respectivo adicional,**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

a teor do par. “9” letra d do art. 28, da Lei 8.212/91, e esta questão, na forma como redigida também estaria incorreta.

**QUESTÃO 05**

**Está mantida a alternativa “D”.**

**I) Incorreta** - A correspondência de direitos e deveres no contrato é de ser considerada de forma global e não a cada prestação, e seu caráter sinalagmático e comutativo diz respeito à concomitância das obrigações recíprocas, de caráter jurídico e não econômico. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed p. 186/187).

**II) Incorreta** - A natureza personalíssima do contrato se vincula ao fato de que a pessoa física do empregado coloca à disposição do empregador sua energia física, psicológica e atividade intelectual e não se vincula ao serviço realizado, exatamente. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 186/187.

**III) Correta** – O centro do contrato é a prestação de serviços disponibilizados ao empregador. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 189.

**IV) Correta** - As situações descritas se referem à subordinação clássica, objetiva e estrutural. Curso de Direito do Trabalho, Maurício Godinho Delgado, LTR, 9ª ed., p. 284/285.

**V) Correta** - A verificação da intencionalidade do empregado em dispor de sua força de trabalho em troca de auferimento econômico é elemento essencial para a caracterização da onerosidade, em casos fronteiriços, como do trabalho análogo à escravidão. Curso de Direito do Trabalho, Maurício Godinho Delgado, LTR, 9ª ed. p. 278/279.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a acepção posta no inciso III está correta, uma vez que de acordo com a doutrina: “ALTERIDADE revela que o empregado desempenha suas tarefas por conta alheia, a título de exemplo, citamos a situação do jogador de futebol que obtém o título de campeão. Esse título poderá lhe conceder um benefício econômico ou maior prestígio, mas a vitória no campeonato é atribuída ao clube, com registro nos seus anais e/ ou na entidade organizadora do campeonato.” (Alice Monteiro de Barros, Curso de**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Direito do Trabalho, LTR, 2ª ed. Também no Dicionário de Plácido e Silva, vem escrito: “ALTERIDADE – referente a alter (outro, em Latim). É a qualidade da norma jurídica que, constituindo relações contrapõe os direitos de um dos deveres de outro.” (Vocabulário jurídico, De Plácido e Silva. Forense, 29ª ed.)

**QUESTÃO 06**

**Está mantida a alternativa “A”.**

**A) Correta** - Art. 3ª da Lei 5889/73, Lei do Trabalho Rural. Não existe exceção legal para produção em pequena escala.

**B) Incorreta** - A EC 72/2013, que estabeleceu esses direitos, vinculou o seguro desemprego à regulamentação legal.

**C) Incorreta** - Não é empregada doméstica pela ausência do requisito legal da continuidade. O requisito da não eventualidade é privativo dos empregados em geral. Art. 1º da Lei 5889/73. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 274.

**D) Incorreta** - É direito da Empregada doméstica a estabilidade de gestante prevista no art. 4º da Lei 11.324/2006, sem previsão de acordo ou convenção coletiva.

**E) Incorreta** - O inciso XVII do art. 7º da CF remete o empregado doméstico ao regime geral das férias e a C. 132 da OIT garante férias proporcionais a todos os trabalhadores. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 283.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a Lei 5.589/73, em seu art. 1º é expressa ao dizer que o empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa. Ora, o trabalho de faxineira diarista, uma vez por semana, salvo argumentações que buscam elastecer a norma e a sua interpretação regular (certamente válidas para uma prova discursiva, mas não para este prova objetiva), não pode ser considerado o de uma empregada doméstica. Além do que seria uma incongruência a informação de que se trata de faxineira e de diarista e ao mesmo tempo empregada doméstica.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 07**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- A) Correta** - Nos termos do art. 10 da Lei 7.102/83. Curso de Direito do Trabalho, Maurício Godinho Delgado, LTR, 9ª ed p. 419.
- B) Incorreta** - Inciso II da Súmula 331 exclui o vínculo somente para a fundação Pública, no caso de contratação ilícita.
- C) Incorreta** - A Lei 6.019/74 estabelece duas hipóteses: substituição de pessoal permanente e acréscimo extraordinário de serviços.
- D) Incorreta** - Nos termos do inciso VI da Súmula 331 do C. TST.
- E) Incorreta** - Nos termos do inciso V da Súmula 331 do C. TST, que não abrange a culpa *in eligendo*.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a alternativa de letra “E”, considerada correta por alguns candidatos, assim não pode ser havida, uma vez que não se trata de relação triangular e trata-se de hipótese diversa dos serviços permanentes de vigilância patrimonial de instituições financeiras e de qualquer outros estabelecimentos públicos ou privados em iguais hipóteses. Aplicação da Lei 7.102/83 e da Súmula 331, do TST, que não abrange “in casu” a culpa “in eligendo”.**

**QUESTÃO 08**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- A) Incorreta** - Não se constitui em relação de emprego o trabalho de distribuição de propaganda eleitoral em época de eleições, nos termos do art. 100 da Lei 9.504/97. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 296.
- B) Incorreta** - Súmula 129 do TST em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**C) Incorreta** - Súmula 205 do TST foi cancelada em nov. 2003.

**D) Correta** - A definição corresponde ao grupo de empresas de caráter horizontal, admitido no art. 2º da CLT. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 305.

**E) Incorreta** - Para a concretização de grupo econômico é necessária a existência de finalidade lucrativa. Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 306.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o grupo pode também ser visto de forma horizontal. A letra “E” apontada como também estando correta, na verdade, está incorreta, porque a existência de grupo, decorre da concentração de empresas, nas possibilidades interpretativas do art. 2º, par. 2º, da CLT, como “trust”, a “holding company”, o consórcio, a multinacional, o “joint venture”, o conglomerado, e outros que decorram da fusão, da incorporação e mesmo da cisão. Ensina Alice Monteiro de Barros, no que não destoa de outros doutrinadores: “O grupo de que trata a CLT possui amplitude muito maior do que a prevista na legislação comercial, cujos participantes têm de ser necessariamente sociedades. No Direito do Trabalho, o grupo pode ser composto por empresas e o controle poderá ser exercido por pessoas físicas, já que a tônica do grupo está no poder que o comanda e não na natureza da pessoa que detenha a sua titularidade (...) admite também uma segunda forma de grupo econômico instituído sem existência da empresa líder e de empresas lideradas, mas com todas as empresas dispostas horizontalmente, no mesmo plano, exercendo, reciprocamente, controle ou vigilância e participando todas de um empreendimento global. Nesse sentido também há pronunciamento jurisprudencial.” (Curso de Direito do Trabalho, LTR, 8ª ed.).**

**QUESTÃO 09**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** - Não constitui - caput, art. 472 CLT.

**B) Correta** - Art. 472, par. 2º. CLT.

**C) Incorreta** - Prazo contado da data da baixa, art. 472, par. 1º da CLT.

**D) Incorreta** - Art. 472, par 1º. da CLT.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E) **Incorreta** - Art.472, par. 2º. CLT.

O artigo mencionado e parágrafos, para cada uma das alternativas, são auto-explicativos e respondem as impugnações formuladas.

**QUESTÃO 10**

Está mantida a alternativa “E”.

- A) **Incorreta** - Art. 459 da CLT.
- B) **Incorreta** - § 3º, art. 458 da CLT.
- C) **Incorreta** - Inc. III, § 2º do art. 458 da CLT.
- D) **Incorreta** - § 4º, do art. 458 da CLT.
- E) **Correta** - § 3º, do art. 457 da CLT.

Os artigos mencionados e parágrafos, para cada uma das alternativas, são auto-explicativos e respondem as impugnações formuladas.

**QUESTÃO 12**

Está mantida a alternativa “A”. *Caput* do art. 480 da CLT.

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a questão não trata da limitação da indenização devida pelo empregado ao empregador, e sim que o empregado não poderá rescindir o contratado sob pena de ser obrigado a indenizar.

**QUESTÃO 14**

Está mantida a alternativa “D”. Lei nº 9.029/1995.

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que as demais alternativas estão incorretas ante o teor da Lei 9.029/95, que proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização, além de outras práticas discriminatórias. A hipótese da alternativa considerada correta se insere nos termos da referida lei; as outras afastam-se de suas regras e não comportam agasalho em quaisquer outras normas ou súmulas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 15**

**Está mantida a alternativa “A”.** Art. 462 da CLT, Lei 8.212/91, art. 578 da CLT e Lei 7.713/88.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, explicitar que a letra “D” é incorreta, porque as comissões podem ser estornadas, mas não descontadas do salário. Ver a raiz da questão. Aplicação do art.7º da Lei 3.207/57.**

**QUESTÃO 16**

**Está mantida a alternativa “C”.** Arts. 384 e 386 da CLT.

**QUESTÃO 17**

**Está mantida a alternativa “A”.** Fundamento: par. único do artigo 868 da CLT e a Súmula 277 do TST.

**QUESTÃO 19**

**Está mantida a alternativa “E”.** Fundamento: Art.244, parágrafo 2º, da CLT e Súmula 229 do TST.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a alternativa considerada correta é a única estabelece atividades de natureza diferente, ensejando a aplicação da analogia.**

**QUESTÃO 21**

**Está mantida a alternativa “C”.**

**A) Incorreta** - Redação antiga do art. 566, da CLT, que após a CF de 1988, perdeu a sua eficácia.

**B) Incorreta** - A lei não pode exigir autorização do Estado. A regra é da não-intervenção. Livre associação. Art. 8º. I, CF. No entanto, perdura a exigência de registro em órgão competente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- C) Correta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. Ed., p Curso, Alice, p. 1195 (lições de Sussekind e de Amauri).
- D) Incorreta** - O art. 517 CLT que assim determinava perdeu sua eficácia com a CF de 1988.
- E) Incorreta** - Art. 529 “caput” letra “a”, da CLT (seis meses e dois anos de profissão).
- Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o art. 8º, I da Constituição Federal, não discrimina nem regulamenta o registro sindical, apenas refere-se à sua existência. A Lei Maior “in casu” é que deve ser o parâmetro de aplicação da lei ordinária e informa todo sistema jurídico.**

**QUESTÃO 22**

**Está mantida a alternativa “E”.**

- A) Incorreta** - A autorização do art. 9º da L. 7783/89 é para a manutenção de serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, após a frustração da negociação para manutenção desses serviços.
- B) Incorreta** - Nos termos do art. 11 da L. 7783/89, que determina que a atividade mantida seja estabelecida de comum acordo entre as partes.
- C) Incorreta** - Vez que esta alternativa contraria os termos do pars. 2 e 3º, do art. 114, da Constituição Federal
- D) Incorreta** - Vez que o art. 14 da L. 7783/89 estabelece o oposto, e não trata de assembléia.
- E) Correta** - Nos termos expressos do art. 7º da L. 7783/89.

**QUESTÃO 23**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- I. **Incorreta** - Art. 103, IX, CF.
- II. **Correta** - Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 10/21.
- III. **Correta** - Art. 11 CF e Convenção 135 OIT, Curso de Direito do Trabalho, Alice Monteiro de Barros, LTR, 8ª. ed, p. 1027.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

IV. **Correta** - Art. 8, IV CF e Súmula 666 STF.

V. **Incorreta** - Art. 10 CF e art. 1º. Lei 11.648/2008.

**QUESTÃO 24**

**Está mantida a alternativa “B”.**

A) **Incorreta** - Curso Básico de Direito Sindical, Arouca, Direito Sindical, 2ª. Ed, LTR, p. 274.

B) **Correta** - Art. 611, CLT, art. 8º. 114, par.1o. CF, Lei 10.192, art.11, lei 7783/89, art.3º.

C) **Incorreta** - OJ 5 TST SDC.

D) **Incorreta** - As impugnações baseiam-se em jurisprudência, que, embora respeitável, não pode ser tido como representativo do pensamento jurídico. Além do mais, observe-se que a alternativa afirma que o “quórum” previsto no artigo da CLT em comento não foi recepcionado pela nova Constituição Federal. (CLT com Interpretação jurisprudencial, de Pedro Paulo T. Manus e Carla Romar, Rev. Dos Tribunais, 2013).

E) **Incorreta** - Dec. 1572/95.

**QUESTÃO 25**

**Está mantida a alternativa “D”.**

I. **Correta** - Dicionário de princípios, Ricardo Lobo Torres, Eduardo Takemi Kataoka e Flávio Galdino, Elsevier, 2011, p. 800.

II. **Incorreta** - Este princípio é o princípio da moralidade, Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed, p. 62 e 64.

III. **Incorreta** - É o princípio da publicidade e não da moralidade, Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed, p. 65.

IV. **Incorreta** - É o princípio da finalidade e não da publicidade, Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. P. 68.

V. **Correta** - Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 73.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a Comissão entende que as questões referentes à licitação estão incluídas no item 1 – Princípios**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**informativos da Administração Pública. Além disso, os princípios descritos no inciso I são básicos, fundamentados em enumeração não exaustiva, o que não exclui os princípios da lei infraconstitucional.**

**QUESTÃO 26**

**Está mantida a alternativa “C”.**

**A) Incorreta** - Renunciabilidade não é requisito. Aliás o ato decorre da competência e esta é irrenunciável. Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 113/114.

**B) Incorreta** - Se afronta a ordem jurídica, não entrou pela porta da legalidade, Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 125.

**C) Correta** - Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 125.

**D) Incorreta** - Não necessita requerer ao Poder Judiciário, uma vez que tem o princípio da autoexecutoriedade, Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 127.

**E) Incorreta** - Abstratos são os atos normativos, que dispõem para casos que possam se repetir. O regulamento é seu exemplo típico. Os atos que impõem uma declaração de utilidade pública são chamados atos concretos. Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, Saraiva, 17ª. Ed. p. 130.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que os candidatos não contrariam a alternativa que a Comissão considerou correta, no seu todo, pois, apenas afirmam que a Doutrina, conforme autores mencionados asseverariam outros caracteres, além daqueles mencionados na alternativa C.**

**Diógenes Gasparini, p. ex., doutrinador atual na 17ª Edição do seu livro, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, à p.127, diz exatamente a hipótese especificada na prova.**

**Por outro lado, nas demais assertivas estão efetivamente incorretas, porque a autoexecutoriedade é, em si, um dos requisitos do ato administrativo, e como os próprios candidatos reconhecem, na hipótese da alternativa “D” apontada como correta pelos impugnantes, a imposição de multa não depende de manifestação prévia do Poder Judiciário.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**A eventual resistência do particular, hipótese aventada pelos impugnantes, representa fato que não pode ser considerado para configurar os caracteres específicos ao ato administrativo, que tem a característica da legitimidade e da exigibilidade.**

**QUESTÃO 27**

**Está mantida a alternativa “E”.**

**A) Incorreta** - Os agentes políticos são aqueles que integram o arcabouço Constitucional do Estado e o esquema fundamental do poder. São eles: o Presidente da República, Governadores e seus respectivos vices, Ministros e Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais e vereadores.

**B) Incorreta** - A Súmula 363 do TST dispõe que o contrato com servidor público sem a aprovação prévia em concurso público é nulo e não gera vínculo de emprego.

**C) Incorreta** - Se o servidor não se submete ao concurso público não é investido regularmente em cargo público. Há, inclusive, uma contradição entre não prestar concurso público e estar subordinado as regras do art. 37 da CF. Se de fato, o servidor houvesse respeitado a norma Constitucional teria se submetido ao concurso público.

**D) Incorreta** - O regime não é de colaboração com o Estado. O servidor presta um trabalho remunerado e com submissão ao Estado empregador.

**E) Correta** - Nenhuma das anteriores está **Correta**.

**QUESTÃO 28**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** - A Constituição Federal não garante o direito à negociação coletiva.

**B) Correta** - Justificativa abaixo.

**C) Incorreta** - A estabilidade somente se após 3 anos subsequentes a nomeação (Emenda Constitucional nº 19/1998).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**D) Incorreta** - O trabalho noturno deve ser superior ao diurno (art. 39, par. 3º c/c art. 7º, IX, CF e art. 75 da L. 8112/90).

**E) Incorreta** - As férias dos servidores públicos são de 30 dias (conforme art. 7º, XII c/c art. 39, par. 3º da CF e art. 77 da L. 8112/90).

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a lógica da questão inserida na alternativa apontada como correta é a irredutibilidade de vencimentos. A vedação da cumulação de cargos, funções e empregos não retira tal irredutibilidade, antes a confirma, porque é possível raciocinar que havendo de fato, os caracteres mencionados (cumulação, funções e empregos) não poderá o interessado valer-se da regra da irredutibilidade, quando intimado a efetivar-se em atividades paralelas.**

**Além do mais, o art. 37, XVI, da Constituição Federal é expreso ao vedar a cumulação de cargos públicos.**

**As hipóteses que não foram excepcionadas na assertiva, não podem ser levadas em conta, porque dela não fazem parte.**

**Por sua vez, a letra “A” apontada pelos impugnantes não está efetivamente correta, porque apresenta, não apenas um direito, considerado na impugnação, mas um conjunto (Associação Sindical, Direito de Greve e Negociação Coletiva) que não se efetiva no atual sistema jurídico brasileiro. Observe-se que a C.F. não garante o direito à negociação coletiva.**

**As argumentações inteligentes dos impugnantes com raciocínios que vão de julgado do STF às Convenções da OIT, serviriam para ser consideradas em prova descritiva, e ainda assim, eventual nota de aprovação dependeria da posição jurídica da Comissão da Prova, mas não embasa a impugnação de uma prova objetiva, que tem por arrimo principalmente a Lei, a Jurisprudência Sumulada e com alguma parcimônia, a Doutrina dominante.**

### **QUESTÃO 30**

**Está mantida a alternativa “C”.**

**I. Incorreta** - Concussão (crime contra a administração pública, art. 316 CP); prevaricação (crime contra a administração pública, art. 319 CP).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- II. **Incorreta** - Falso testemunho ou falsa perícia (crime contra a administração da justiça, art. 342 CP); denúncia caluniosa (crime contra a administração da justiça, art. 339 CP).
- III. **Incorreta** - Contratação de operação de crédito (crime contra as finanças públicas, art. 359-A CP); atentado contra a liberdade de trabalho, (crime contra a organização do trabalho, art.197, I, CP).
- IV. **Correta** - Autoacusação falsa (crime contra a administração da justiça, art. 341 CP); esse constrangimento sob grave ameaça (crime contra a organização do trabalho, art. 198 CP).
- V. **Correta** - Exercício arbitrário das próprias razões (crime contra a administração da justiça, art. 345, CP); paralisação de trabalho de interesse coletivo (crime contra a organização do trabalho, art. 201 CP).

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a palavra “respectivamente” no contexto do problema refere-se a cada uma das figuras criminais; contra a administração da justiça e contra a organização do trabalho.**

**QUESTÃO 31**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- I. **Correta** - Art. 884, par.1º.CLT.
- II. **Incorreta** - Art. 884, 877, da CLT e art. 632 e 644, do CPC.
- III. **Correta** - Súmula 417, III, do TST.
- IV. **Correta** - Súmula 417, II, do TST.
- V. **Incorreta** - Súmula 417, I, do TST.

**QUESTÃO 33**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- A) Incorreta** - Nem todos; excetuam-se: tutores, curadores, testamentários, mandatários, encarregados da administração de bens; juiz, membros do MP e etc, art. 690-A CPC.
- B) Correta** - Art. 690-A CPC.
- C) Incorreta** - Art. 690-A, par. único., CPC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**D) Incorreta** - Art. 685-A CPC, Lei 6.830/80, art. 24, par. Único, prazo de 30 dias. Curso de Direito Processual do Trabalho, Manoel Antonio T. Filho, LTr, 2009, p. 2224/2225.

**E) Incorreta** - Art. 888, par.1º., CLT.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a resposta está correta (B) vez que é evidente que a expressão “assistido” refere-se a púbere e a “representado” refere-se a impúbere. Trata-se de interpretação clara da alternativa.**

**QUESTÃO 36**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** - Só haverá juros e multa se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo de lei, art. 276 do Dec. 3048/1999.

**B) Correta** - Curso de Direito Processual do Trabalho, Manoel Antonio T. Filho, LTr, 2009, p. 2301. Observe-se que a União é que tem personalidade jurídica sempre, observando-se que o instituto naturalmente participa do processo pela União e que os advogados e procuradores não descumram de mencionar o INSS de forma corriqueira nos processos em que o interesse desse órgão está em jogo. De qualquer modo, não há erro jurídico e legal na formulação da alternativa apontada como correta.

**C) Incorreta** - Art. 114, VIII, C.F.

**D) Incorreta** - Art. 832, par.5º. CLT.

**E) Incorreta** - Pode ser de ofício, Curso de Direito Processual do Trabalho, Manoel Antonio T. Filho, LTr, 2009, p 2308.

**QUESTÃO 37**

**Está mantida a alternativa “C”.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- A) **Incorreta** - Súmula 442 estabelece que não cabe o RR contra OJ.
- B) **Incorreta** - Súmula 383, II do C. TST, em sentido contrário.
- C) **Correta** - Súmula 383, I, TST.
- D) **Incorreta** - Súmula 422 do C. TST. Não se conhece do recurso para o TST de apelo que não ataque os fundamentos da sentença.
- E) **Incorreta** – Súmula 434 do C. TST não admite tal interposição no caso de acórdão. **Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a letra “D” diz respeito exclusivamente à impugnação recursal aos fundamentos da decisão recorrida e a Súmula 422 se refere exclusivamente ao R. Revista ao mencionar “não se conhece de recurso para o TST”. Além do que o artigo 516 do CPC devolve à apreciação do Tribunal Regional toda a matéria de fato e de direito discutida na ação.**

**QUESTÃO 38**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- A) **Correta** - Inteligência da Súmula 393 do C. TST. Curso de Direito processual do Trabalho, Carlos Henrique Bezerra Leite, LTr, 10a.a, ed. ps. 741 e 832, citando Valentin Carrion.
- B) **Incorreta** - O recurso aproveita somente ao litisconsórcio unitário. Art. 509, parágrafo único do CPC.
- C) **Incorreta** - A suspensão de antecipação de tutela concedida em sentença só pode ser obtida por medida Cautelar. Súmula 414, I do C. TST.
- D) **Incorreta** - Nos termos do inciso II da Súmula 417 do C. TST.
- E) **Incorreta** - Em sentido inverso Súmula 416 do C. TST.

**QUESTÃO 39**

**Está mantida a alternativa “E”.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**A) Incorreta** - Os embargos de declaração são definidos pelo CPC, e cabem no caso de omissão, obscuridade ou contradição. O art. 897-A trata do efeito modificativo no caso de omissão e contradição.

**B) Incorreta** - OJ 142 da SDI -I do C. TST. O inciso II da OJ exclui da regra a sentença de primeiro grau.

**C) Incorreta** - Súmula 213 foi cancelada. Nova redação do art. 536 do CPC determina a interrupção do prazo e não suspensão.

**D) Incorreta** - Matéria de ordem pública pode ser arguida diretamente em ação rescisória. OJ 41 da SBDI-2 do TST. Curso de Direito processual do Trabalho, Carlos Henrique Bezerra Leite, LTr, 10a.a, ed. p 915.

**E) Correta** - nos termos da súmula 421, I do C. TST.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a alternativa “A” esta incorreta porque na Justiça do Trabalho também conhece dos Embargos de Declaração no caso de obscuridade, embora os termos restritos do art. 897 – A da CLT.**

**Quanto a alternativa “B” também se encontra incorreta nos termos da OJ 142, inciso II, da SDI- I do TST.**

#### **QUESTÃO 40**

**Está mantida a alternativa “C”.**

I. **Incorreta** - Os créditos previdenciários executáveis na JT são sempre títulos executivos judiciais (par. único do art. 876 da CLT).

II. **Correta** - Todas as hipóteses decorrem de lei, inclusive honorários advocatícios, no caso do art. 14 da Lei 5584/70.

III. **Incorreta** - Possível a sub-rogação mas não a cessão. (Valentin Carrion, in Comentários à CLT, Saraiva, 38ª ed., pg. 854).

IV. **Correta** - Inteligência, contrário sensu, do artigo 879, par. 2º da CLT.

V. **Correta** - OJ 358 da SDI-I do C. TST.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a assertiva III não está correta porque não se admite na Justiça do Trabalho a cessão de crédito.**

#### **QUESTÃO 41**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Está mantida a alternativa “B”.**

- A) Incorreta** - Ambas são cabíveis.
- B) Correta** - Ação de despejo por falta de pagamento é incabível. No máximo como pedido contraposto.
- C) Incorreta** - Ambas são cabíveis.
- D) Incorreta** - Ambas são cabíveis.
- E) Incorreta** - Ambas são cabíveis.

**QUESTÃO 43**

**Está mantida a alternativa “A”.**

**A única resposta correta e que aponta a alternativa incorreta como determinada na raiz da questão é a letra “A” que especifica os incisos I, II e IV porque, plenamente consagrada na prática dos Tribunais Trabalhistas aplicando subsidiariamente o parágrafo único do artigo 344 do CPC, uma vez que este não contraria os princípios do Direito Processual do Trabalho e promove o exato equilíbrio entre as partes.** Curso de Direito Processual do Trabalho, Manoel Antonio T. Filho, LTr, 2009, p 923.

**QUESTÃO 44**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- A) Incorreta** - Nos termos da Súmula 414 do TST cabe mandado de segurança. O ato do juiz que não fundamentou a decisão é arbitrário e ofende o art. 93 da CF que dispõe o dever de fundamentar as decisões. O pedido formulado em sede de liminar deve ser apreciado antes de qualquer outra providência, em razão da natureza desta medida.
- B) Incorreta** - Nos termos da Súmula 414 do TST cabe mandado de segurança.
- C) Incorreta** - Nos termos da Súmula 414 do TST cabe mandado de segurança. Não cabe agravo contra decisões interlocutórias.
- D) Correta** - Súmula 414, II do TST.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**E) Incorreta** - Nos termos da Súmula 414 do TST cabe mandado de segurança.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a propositura “A” está incorreta vez que o poder de polícia não justifica a ausência de apreciação do requerimento da parte e o ato que não fundamenta a decisão ofende o artigo 93 da Constituição Federal. Assim o procedimento a ser tomada é o do mandado de segurança.**

**QUESTÃO 45**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** - Embora a competência para decidir e julgar todos os pedidos seja da Justiça do Trabalho, devendo ser rejeitada a exceção e determinada a abertura da instrução processual, o ônus da prova é da ré, pois a mesma aduz fato impeditivo, qual seja, a condição de diretor do autor. O ônus da prova será do autor somente para o pedido de indenização por dano moral pela quebra do contrato.

**B) Correta** - A menção à exceção refere-se a raiz do problema questionado que afirma ter a ré arguido em defesa exceção de incompetência na Justiça do Trabalho.

**C) Incorreta** - A Justiça do Trabalho é competente para julgar todos os pedidos nos termos do art. 114 da CF. O pedido de reconhecimento de vínculo de emprego é declaratório e isso não altera a competência da Justiça do Trabalho.

**D) Incorreta** - A Justiça do Trabalho é competente para julgar todos os pedidos nos termos do art. 114 da CF. O pedido de reconhecimento de vínculo de emprego é declaratório e isso não altera a competência da Justiça do Trabalho.

**E) Incorreta** - A Justiça do Trabalho é competente para julgar todos os pedidos nos termos do art. 114 da CF. Quanto ao pedido de indenização relativa ao seguro desemprego a questão esta sumulada (S. 389 TST). Quanto a indenização por dano moral em razão da quebra contratual é, igualmente matéria de mérito e em face do empregador, devendo o Juiz que julgar a ação



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

declaratória decidir quanto a todos os pedidos que decorrerem daquela relação.

**QUESTÃO 46**

**Está mantida a alternativa “C”.**

- A) **Incorreta** - Nos termos do Decreto-Lei 779/69.
- B) **Incorreta** – Decreto-lei 779/69.
- C) **Correta** - Art. 1º, inciso II do Decreto-Lei 779/69.
- D) **Incorreta** - Decreto-Lei 779/69 e art. 511, par. 1º do CPC.
- E) **Incorreta** - Decreto-Lei 779/69 e art. 511, par. 1º do CPC.

**QUESTÃO 47**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- A) **Correta** - Art. 106 do CPC.
- B) **Correta** - Art. 219 CPC.
- C) **Correta** - O STJ tem exatamente este entendimento. Vide acórdão recente que decidiu conflito de competência nº 122.945 (março de 2013).
- D) **Incorreta** - A competência é da Justiça do Trabalho. O direito de arena é verba trabalhista. Vide acórdão em Recurso de Revista nº TST-AGR-E-AIRR-249400-23.2008.5.02.0071, em que é Agravante JOSE RAMALHO CARVALHO DE FREITAS e Agravado SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (dezembro de 2013).
- E) **Correta** - Súmula 368, I, do TST.

**QUESTÃO 48**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- A) **Correta** - O CPC é plenamente aplicável. Trata-se de interpretação doutrinária e jurisprudencial, portanto, correta a alternativa apontada. Apesar das considerações dos impugnantes quanto a alternativa “C”, observe-se que



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

ao contrário do que afirmam não está de acordo com o entendimento do TST nos termos da locução “em hipótese alguma”, posta na alternativa em análise.

**B) Incorreta** - A arguição de incompetência absoluta dispensa a forma de exceção e deve ser apresentada como preliminar da contestação (art. 301 do CPC).

**C) Incorreta** - O TST vem admitindo e julgando todas as ações em que se discute reconvenção em rito sumaríssimo: v. AIRR - 201-92.2011.5.02.0044 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 04/12/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013; E-ED-RR - 328300-83.2009.5.08.0114 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 07/11/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 29/11/2013); ( RR - 378-84.2011.5.08.0013 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 20/11/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: 22/11/2013).

**D) Incorreta** - A contestação comporta as defesas diretas e indiretas (art. 300 e 301 CPC).

**E) Incorreta** - As exceções de suspeição ou incompetência, por força das disposições da CLT (art. 799) , importarão em suspensão do feito.

### **QUESTÃO 50**

**Está mantida a alternativa “D”.**

**A) Incorreta** - Súmula n. 397 do TST trata da coisa julgada formal.

**B) Incorreta** - Súmula n. 399 do TST permite rescisão de homologação de cálculos quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra.

**C) Incorreta** - Súmula 404 do TST – não cabe ação rescisória contra sentença fundada em confissão ficta.

**D) Correta** - Súmula 406 do TST – Inc. I

**E) Incorreta** - Súmula 406 do TST – Inc. II, sindicato possui legitimidade e não é obrigatória a citação dos substituídos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a questão “B” está em desacordo com a Súmula 399 do TST. A alternativa se refere a cálculos e a Súmula é específica para decisão homologatória de adjudicação e arrematação.**

**QUESTÃO 51**

**Está mantida a alternativa “B”. Súmula n. 433 do TST.**

**QUESTÃO 52**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- A) Incorreta** - Lei complementar 73/93 – art. 131, CF.
- B) Incorreta** - Livre nomeação - § 1º do art. 131, CF.
- C) Incorreta** - Cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - § 3º do art. 131, CF.
- D) Correta** - Parágrafo único do art. 132, CF. Tal alternativa está dentro da seção II, da Advocacia Pública, objetivando as regras e os princípios gerais da Constituição Federal nesta matéria.
- E) Incorreta** - Ingresso mediante concurso – *caput* do art. 132, CF.

**QUESTÃO 53**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- A) Correta** - Art. 164, CF (A emissão do [papel](http://www.infoescola.com/economia/banco-central-do-brasil/)-moeda (Real) era de responsabilidade do [Tesouro Nacional](http://www.infoescola.com/economia/banco-central-do-brasil/)). A questão não extrapolou as regras do Edital e está na Constituição Federal no artigo 164 nos seus exatos termos. Faz parte dos pontos de números 08, 12 e 13. Além do mais, dentro da matéria constitucional, o conhecimento dos institutos e princípios da Lei Maior que atinge a atuação do juiz é necessário para o desenvolvimento correto da profissão.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- B) **Incorreta** - Vedado - § 1º do art. 164, CF.
- C) **Incorreta** - § 2º do art. 164, CF.
- D) **Incorreta** - § 3º do art. 164, CF.
- E) **Incorreta** - Art. 166, § 1º, inc. I da CF.

**QUESTÃO 56**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- A) **Incorreta** - Art. 60, I CF.
- B) **Incorreta** - Art. 65 CF.
- C) **Incorreta** - Art. 68 “caput” e par. 2º. CF.
- D) **Correta** - Art. 66 “caput” e par. 3º. CF.
- E) **Incorreta** - Art. 67 CF.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que como bem reconhecido pelos impugnantes a letra “D” é transcrição literal do parágrafo 3º, do artigo 66 da Constituição Federal. Por outro lado, não cogita a referida alternativa do Presidente da República considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, o que vem grafado no parágrafo 1º do mesmo artigo. Ora, se no texto da alternativa, em comento, essa hipótese não está transcrita, é certo que não se há de falar em dias úteis ou não, mas somente nos 15 dias que transcorridos importarão em sanção (artigo 66, parágrafo 3º da CF).**

**QUESTÃO 58**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- I. **Correta** - Nos termos do inciso XVI da CF cumulado com a Lei de Greve (7.783/89).
- II. **Incorreta** - Vez que só se exige o trânsito em julgado para a dissolução da entidade, conforme inciso XIX do art. 5º.
- III. **Correta** - Nos termos do par. 3º do art. 5º da CF.
- IV. **Correta** - Nos termos da letra b do inciso XXVIII do art. 5º da CF.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**V. Incorreta** - Vez que também para a representação extrajudicial é exigida a autorização, nos termos do inciso XXI do art. 5º da CF.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o inciso III está correto, uma vez que equivaler a emenda constitucional significa estar dentro formalmente do bloco de constitucionalidade.**

**QUESTÃO 59**

**Está mantida a alternativa “A”.**

A) **Correta** - Vez que o habeas corpus está previsto no inciso LXVIII do art. 5º e a Súmula Vinculante 25 do STF declarou ilegal a prisão de depositário infiel.

B) **Incorreta** - Porque o mandado de segurança coletivo pode ser proposto por entidade sindical de qualquer grau e o prazo de constituição e funcionamento é de um ano, conforme inciso LXX do art. 5º da CF.

C) **Incorreta** - Vez que ambas são ações gratuitas, que não dependem de prova de incapacidade econômica, conforme inciso LXXVII do art. 5º da CF.

D) **Incorreta** - Vez que o inciso LXXIV do art. 5º da CF não estabelece critérios para a assistência jurídica gratuita quanto à posição processual da parte.

E) **Incorreta** - Vez que somente são legitimados para propor ação popular os cidadãos, ou seja, a pessoa física que seja eleitor, conforme inciso LXXIII do art. 5º da CF e doutrina de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, in Constituição Federal Comentada, Revista dos Tribunais, 3ª ed., p. 246.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que é fato, na forma redigida pela alternativa “A” que a figura cabível é do “habeas corpus” mesmo que tenha súmula do STJ proibindo a prisão do depositário infiel. Aliás, a referida súmula corrobora o fato de que, se o juiz determinar a prisão, a única forma de evitar as consequências nefastas do ato é o “habeas corpus”.**

**QUESTÃO 60**

**Está mantida a alternativa “B”.**

A) **Incorreta** - Vez que essas prerrogativas são válidas a partir da vitaliciedade, conforme art. 26 da LOMAN.(Lei Complementar 35/79)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- B) Correta** - Nos termos do art. 45, I da Loman cumulada com o art. 5º da CF.
- C) Incorreta** - nos termos do art. 124, da Loman, que garante o mesmo recebimento de diárias e transporte.
- D) Incorreta** - Nos termos do Código de Ética da Magistratura Nacional, art. 9º, par. único.w
- E) Incorreta** - Nos termos dos artigos 10 e 12 do C. Ética, que determinam a manifestação prudente em órgãos de comunicação, para não causar prejuízo às partes e a indicação de que o magistrado deve sempre que possível documentar seus atos, ainda que não previstos em lei.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a alternativa “B” é a única correta, uma vez que afirma que o Tribunal ou seu órgão especial poderá determinar, por motivo de interesse público, observado o devido processo legal, a remoção do juiz. Assim, ainda que a referida alternativa não mencione o “quórum” de votação, é certo que o processo legal abrange este “quórum”. As demais alternativas efetivamente estão incorretas.**

**QUESTÃO 61**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- A) Correta** - Art. 170, IX da CF.
- B) Incorreta** - A busca do pleno emprego é um princípio da ordem econômica (art. 170, VIII, CF).
- C) Incorreta** - Nos termos do parágrafo único do art. 170, CF, “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”
- D) Incorreta** - Art. 170, inciso IX da CF.
- E) Incorreta** - O Estado não impõe sentença normativa. Art. 7º CF.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a locução “pequenas empresas” não contrária o artigo 170, inciso IX da Constituição Federal, o qual literalmente fala em empresas de “pequeno porte”. Ora, ainda que se possa observar alguma análise doutrinária sobre o alcance das expressões, é certo que a única possibilidade de resposta é a constante de letra “A”.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 63**

**Está mantida a alternativa “A”.**

**A) Correta** - Art. 3º, par. único da Lei 9.605/98.

**B) Incorreta** - Art. 225, IV, CF. A exigência do estudo de impacto ambiental deverá ser procedida, na forma da lei e desde que a instalação de obra ou atividade seja potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. A publicidade é obrigatória.

**C) Incorreta** - A educação ambiental deve ser procedida em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, VI, CF).

**D) Incorreta** - A educação ambiental é dever de todos (art. 225, CF) e a competência para legislar em matéria de meio ambiente e saúde é concorrente (art. 24, VI e XII, CF).

**E) Incorreta** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF).

**QUESTÃO 64**

**Está mantida a alternativa “A”.**

I. **Incorreta** - Art. 233 CC.

II. **Incorreta** - Art. 235 e 236 CC.

III. **Correta** - Art. 370 CC.

IV. **Correta** - Art. 373, inciso III CC.

V. **Incorreta** - Art. 376 CC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o artigo 235 do CC especifica que “ deteriorada a coisa e não sendo o devedor culpado ...” enquanto que a alternativa diz “ deteriorada a coisa e sendo o devedor culpado...”. O artigo 236 do CC, por sua vez, diz que em sendo culpado o devedor o credor pode exigir o equivalente ou aceitar a coisa no estado em que se encontra.

**QUESTÃO 66**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- A) **Incorreta** - Art. 249 do CC estabelece que em caso de execução por terceiro, é cabível indenização.
- B) **Correta** - Parágrafo único, art. 251 do CC.
- C) **Incorreta** - A escolha cabe ao devedor, conforme par. 4º do art. 252 do CC.
- D) **Incorreta** - Art. 260 do CC.
- E) **Incorreta** - Art. 275, par. único do CC.

**QUESTÃO 67**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- I. **Incorreta** - Art. 38 CC.
- II. **Incorreta** - Art. 20 CC e art. 30 da Lei 9.434/97.
- III. **Correta** - Art. 13, par. único CC.
- IV. **Incorreta** - Art. 18, CC.
- V. **Correta** - Art. 19 CC.

**QUESTÃO 68**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- A) **Incorreta** - Art.154 CC.
- B) **Correta** - Art. 310 CC.
- C) **Incorreta** - Art. 140 CC.
- D) **Incorreta** - Art. 352 CC.
- E) **Incorreta** - Art. 141 CC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**QUESTÃO 69**

**Está mantida a alternativa “C”.**

- I. **Correta** - Art. 107 CC.
- II. **Incorreta** - Art. 114 CC.
- III. **Correta** - Art. 115 do CC.
- IV. **Correta** - Art. 113 do CC.
- V. **Incorreta** - Art. 112 do CC.

**QUESTÃO 70**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- I. **Incorreta** - Art. 196 do CC.
- II. **Correta** - Art. 189 cumulado com 205 do CC.
- III. **Incorreta** - Art. 192 do CC.
- IV. **Correta** - Art. 191 do CC.
- V. **Correta** - Art. 201 do CC.

**QUESTÃO 71**

**Está mantida a alternativa “E”.**

- A) Incorreta** - “Caput” do art. 304 do CC.
- B) Incorreta** - Art. 304, CC se pagar em nome e à conta do devedor pode realizar o pagamento.
- C) Incorreta** - Art. 307, CC, a eficácia do pagamento depende da transmissão da propriedade.
- D) Incorreta** - Art. 308 do CC o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente.
- E) Correta** - Art. 311 do CC.

**QUESTÃO 72**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Está mantida a alternativa “A” e todas as alternativas encontram respaldo exatamente na leitura do artigo 965 do CC e seus incisos.**

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a simples repetição de frase, quando correta, não tem o condão de confundir o candidato, e tal argumento não é suficiente para a nulidade desejada. Embora não tenha constado da questão a frase de que “ as despesas tem que ser moderadas nos termos do inciso III, do artigo 965 do CC, é fato que a base da resposta está correta e as demais alternativas encontram-se em desacordo com os termos da Lei.**

**QUESTÃO 74**

A referida questão **fica anulada**, uma vez que constaram duas alternativas iguais e ambas estão corretas.

**QUESTÃO 75**

**Está mantida a alternativa “B”.**

- A) Incorreta** - Par. 1º do art. 7º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/42).
- B) Correta** - Par. 2º do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/42).
- C) Incorreta** - Par. 3º do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/42).
- D) Incorreta** - Par. 6º do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/42).
  
- E) Incorreta** - Par. 4º do art. 7º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4657/42).

**QUESTÃO 76**

**Está mantida a alternativa “C”.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- A) Correta** - Nos termos do art. 1º par. 1º da Lei 9790/1999. Assim são consideradas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- B) Correta** - Nos termos do art. 3º c/c art. 9º da Lei 9790/1999, a parceria poderá ser firmada para a consecução de atividades ligadas a educação e saúde.
- C) Incorreta** - Há vedação expressa para que tenham o selo de OSCIP no art. 2º da Lei 9790/1999.
- D) Correta** - O art. 13 da Lei 9790/1999 permite expressamente que este procedimento seja adotado.
- E) Correta** - Há vedação expressa no art. 2º da Lei 9790/1999.

**QUESTÃO 77**

**Está mantida a alternativa “A”.**

- I. **Correta** - Art. 427 CC.
- II. **Incorreta** - Art. 428, II, CC.
- III. **Incorreta** - Art. 441, CC.
- IV. **Incorreta** - Art. 462 CC.
- V. **Correta** - Art. 447, segunda parte, CC.

**QUESTÃO 78**

**Está mantida a alternativa “E”.**

- I. **Incorreta** - A autorização judicial é devida a crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos, ou 16, no caso da aprendizagem, conforme art. 7º da CF e não basta a necessidade econômica para a autorização, mas também os requisitos do art. 407 da CLT e o cumprimento da escolaridade obrigatória, conforme Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- II. **Correta** - Art. 221 do ECA. (Lei 8069/90)
- III. **Correta** - Decreto 6.481/2008, que regulamenta a Convenção 182 da OIT, e estabelece a lista TIP – Piores formas de trabalho infantil.
- IV. **Incorreta** - Os arts. 404 e 405, da CLT proíbem o trabalho insalubre ou perigoso e não o trabalho em empresas que desenvolvem esses trabalhos, conforme também explicitado no par. 3º do art. 2º do Decreto 6.481/2008.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

V. **Correta** - Art. 2º da Convenção 138 da OIT.

**QUESTÃO 79**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** - Cursar o ensino médio técnico não é requisito de validade para o aprendizado, nos termos do art. 430 da CLT.

**B) Correta** - Art. 430, II da CLT.

**C) Incorreta** - O contrato de aprendizado se extinguirá quando o aprendiz completar 24 anos. Art. 433 da CLT.

**D) Incorreta** - A jornada máxima do aprendiz (e não do contrato) é de 6 horas e não pode impedir a frequência à escola. Jornada de 12 horas ofendem os artigos 67, IV do ECA (Lei 8069/90) e arts. 427 e 432 da CLT.

**E) Incorreta** – O número de aprendizes é no mínimo 5% e no máximo 15%, conforme art. 429 da CLT.

**QUESTÃO 80**

**Está mantida a alternativa “B”.**

**A) Incorreta** – O estágio pode ser também facultativo, com os mesmos requisitos, conforme art. 2º da Lei 11.788/2008.

**B) Correta** - Art. 2º, I da Lei 11.788/2008.

**C) Incorreta** - O prazo para apresentação de relatórios não pode ser superior a 6 meses, nos termos do art. 7º, IV da lei 11.788/2008.

**D) Incorreta** – É obrigação da parte cedente do estágio a contratação de seguro, e no caso de estágio obrigatório pode ser contratado pela parte cedente ou pela instituição de ensino.

**E) Incorreta** - O art. 17, par. 5º da lei 11.788/2008 estabelece o percentual de 10% para pessoas portadoras de deficiência sobre as vagas destinadas ao estágio e não sobre o total de postos de serviço.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que a hipótese aventada pelos impugnantes diz respeito a resolução e não diz respeito a lei. No entanto, a única resposta correta é de letra “B” mesmo porque o vínculo de emprego deve ser analisado e comprovado tendo em vista vários requisitos reconhecidos na doutrina e não só com base em um deles.**

**QUESTÃO 82**

**Está mantida a alternativa “C”.**

- I. **Correta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 43.
- II. **Correta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p.211.
- III. **Incorreta** - É o princípio da economia dos atos processuais, Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p.. 49.
- IV. **Correta** - Art. 267, CPC e Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 44.
- V. **Incorreta** - Este último é o princípio material e tem correspondência lógica com o princípio político, Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 45.

**QUESTÃO 83**

**Está mantida a alternativa “E”.**

- A) Incorreta** - Art.113, par. 2º. CPC, Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed, p. 292.
- B) Incorreta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 295.
- C) Incorreta** - Art. 88 CPC, competência concorrente.
- D) Incorreta** - Art. 96 CPC.
- E) Correta** - Os efeitos de uma condenação em ação coletiva atinge a pessoa jurídica da empresa onde quer que ela atue geograficamente, conforme doutrina e comentários ao Código de Processo Civil., sendo possível perseguir eventualmente os



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

bens da empresa onde quer que eles se encontrem. Além do mais, as relações jurídicas mantidas pela empresa em todo País sofrerão consequências em decorrência de uma ação coletiva, dependendo dos limites subjetivos e objetivos decorrentes da sentença transitada em julgado.

**QUESTÃO 84**

**Está mantida a alternativa “C”.**

**A) Incorreta** - Súmula 258, do STF e Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 422.

**B) Incorreta** - Art. 5º do CPC (só questão de direito material), Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 426.

**C) Correta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 427.

**D) Incorreta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib. 14ª. ed. p. 424/425.

**E) Incorreta** - Art. 4º, par. único, CPC.

**QUESTÃO 85**

**Está mantida a alternativa “D”.**

I. **Incorreta** - Art. 288 CPC, CPC Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 10, ed. p. 583 (ações concorrentes ou alternativas).

II. **Correta** - Manual de Direito Processual Civil, Arruda Alvim, Edit. Rev. dos Trib., 14ª. ed. p. 446.

III. **Correta** - Art. 264, par. único CPC, CPC Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 10, ed. p. 521.

IV. **Incorreta** - Art. 290 CPC.

V. **Correta** - Art. 292 CPC.

**QUESTÃO 87**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Está mantida a alternativa “E”.** Com base nas regras de produção de provas nos exatos termos do CPC. A justificação prévia pode ser determinada de ofício pelo juiz e sempre que entender necessário ao esclarecimento dos fatos a serem provados. Aplicação do artigo 407 do CPC no que concerne a propositura de número V.

**QUESTÃO 91**

**Está mantida a alternativa “D”.**

- I. **Incorreta** - Art.1º. A da Convenção de Viena de 1961.
- II. **Correta** - Art.1º da Convenção de Viena de1961.
- III. **Incorreta** - Art. 4º, I. Convenção de Viena 1961 e art.12 da Convenção de Viena de1963.
- IV. **Incorreta** - Art. 39, I. e II. Convenção de Viena de 1963.
- V. **Correta** - Art. 33,1. Convenção de Viena de 1961.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o simples erro material não anula a questão porque a raiz do problema, pelos decretos corretamente mencionados e que fazem lei no território nacional trata das convenções sobre relações diplomáticas e relações consulares.**

**QUESTÃO 92**

**Está mantida a alternativa “E”.**

- I. **Incorreta** - Art. 81 e art.49, I CF.
- II. **Correta** - Art. 21, I CF. e CPC Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 10, ed. p.114/115 e Curso de Direito Internacional Público, Valério de Oliveira Mazzuoli, 2ª. Ed. Rev. dos Trib., p. 352.
- III. **Correta** - Art. 49, I e XI CF, Curso Direito Internacional Público, 12ª Ed. LTR, Carlos Roberto Husek , p. 106/108 Curso de Direito Internacional Público, Valério Oliveira Mazzuoli, 6ª Ed, p. 355.
- IV. **Incorreta** - Art.102, III, b, CF.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

V. **Correta** - Art. 5º. par.2º. e par.3º. CF.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o inciso IV está incorreto, uma vez que o artigo 102, inciso III, letra B, da CF trata da inconstitucionalidade e não da ilegalidade.**

**QUESTÃO 93**

**Está mantida a alternativa “A”.**

Está na referida Convenção que:

- A) Correta** - Poderão ser permitidos emprego e trabalho a pessoas menores de 15 anos, em serviços leves e que não prejudiquem o menor.
- B) Incorreta** - Idade mínima, 15 anos (Convenção 138 da OIT).
- C), D) e E) Incorretas** - Para trabalho em geral que possam prejudicar a saúde, a idade mínima não pode ser inferior a 18 anos.

**QUESTÃO 94**

**Está mantida a alternativa “C”.**

- A) Incorreta** - Art. 190 CF.
- B) Incorreta** - Súmula 1 STF.
- C) Correta** - Art. 75, par.1º. CF, art. 75 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/80).
- D) Incorreta** - Art. 32 Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/80).
- E) Incorreta** - Art. 22 Estatuto (Lei 6815/80).

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que os impugnantes não analisaram a alternativa conforme transcrita que especifica que o estrangeiro deve ser casado com brasileira e com filho brasileiro, quando é vedada a expulsão do estrangeiro que esteja na condição de casado ou que tenha filho dependente de economia paterna. A hipótese admitida, portanto, abrange uma possibilidade maior e não é a que está na alternativa da letra “B” impugnada.**

**QUESTÃO 95**

**Está mantida a alternativa “C”.**

- A) Incorreta** – A gestão nos órgãos colegiados é quadripartite (empregados, empregadores, aposentados e governo – CF, 194,VII).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**B) Incorreta** – A previdência é espécie do gênero seguridade, de forma que o conceito descrito se dirige à seguridade e não à previdência (CF, 194, caput).

**C) Correta** - Art. 194 caput e par. único da CF.

**D) Incorreta** – A aposentadoria não é fonte de custeio (CF, 195, II e 201).

**E) Incorreta** – A proteção à maternidade se dá em especial à gestante e não ao nascituro.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que embora os argumentos se mostrem inteligentes, na verdade a previdência social está dentro do mesmo capítulo da Ordem Social, que se inicia com a Seguridade Social e, os princípios elencados estendem-se também para organização da Previdência Social que deve ser administrada sob a forma do regime geral contributivo nos termos do artigo 201 da CF. Os princípios da universalidade, da uniformidade, seletividade, irredutibilidade, equidade e outros são princípios gerais dentro da ordem econômica e social.**

**QUESTÃO 96**

**Está mantida a alternativa “E”.**

**A) Incorreta** - Artigo 2º da Lei 7.998/90, só tem direito o trabalhador demitido involuntariamente.

**B) Incorreta** - O trabalhador nessa situação tem direito a três e não seis parcelas do seguro desemprego (L. 7.998/90, 2, caput e par.2º).

**C) Incorreta** A Lei 7.998/90, art. 18 o CONFAT é composto de trabalhadores, empregadores e representantes de órgãos e entidades governamentais.

**D) Incorreta** - Art. 9º da Lei 7.998/90, que exige trabalho no mínimo de 30 dias no ano base, e não três meses.

**E) Correta** - Artigo 2-A da L. 7.998/90.

**QUESTÃO 97**

**Está mantida a alternativa “D”.**

I. **Incorreta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p.218.

II. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed, p. 211.

III. **Incorreta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed, p. 205.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

IV. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed, p.205.

V. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed, p. 238.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que diz o jurista Fábio Ulhoa que são bens sujeitos a tutela jurídica sobre a noção de “propriedade industrial” (as patentes de invenção, as marcas de produtos ou serviços, o nome empresarial etc. todos integram o estabelecimento empresarial, pág. 211). Também a proposição V está correta uma vez que diz que a concessão pelo INPI assegura ao titular da patente ou do registro a faculdade de utilização econômica da invenção, do modelo, do desenho ou marca, com exclusividade (pág. 238 do mesmo curso), asseverando inclusive que ninguém poderá fazer uso desses bens, sem a sua licença. Quem usurpa sujeita a sanções de ordem civil e de persecução. A questão em comento não especifica as expressões direitos políticos ou negativos.**

**QUESTÃO 98**

**Está mantida a alternativa “D”.**

I. **Incorreta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p 467.

II. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p.471, Dec.2044/08, art.3º., Súmula 387 STF.

III. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p 509/510 e art. 12 da Lei do Cheque

IV. **Correta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p. 533 e Lei da Duplicata art. 7º. par. 3º. e art. 15, II.

V. **Incorreta** - Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p Curso de Direito Empresarial, Fábio Ulhoa, 17ª. Ed., p. 521 e Lei do Cheque, art.40.

**QUESTÃO 99**

**Está mantida a alternativa “C”.**

**A) Incorreta** - A integralização do capital social não guarda necessária relação com a responsabilidade pessoal do sócio ou administrador que poderá



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

responder por eventuais dívidas mesmo que o capital esteja cem por cento integralizado.

**B) Incorreta** - Há outras hipóteses que acarretam a responsabilidade conforme regulamentado no art. 1015 do CC e Decreto 3078/19.

**C) Correta** - Art. 1015 do CC c/c com art. 10 do Decr. 3078/19.

**D) Incorreta** - A limitação de poderes deve estar necessariamente inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade (art. 1015, CC).

**E) Incorreta** - Somente responde pessoalmente quando realizarem operações que sabem, ou deveriam saber, ser contrárias à vontade da maioria (art. 1.013, § 2º, Código Civil).

**QUESTÃO 100**

**Está mantida a alternativa “A”.**

**A) Correta** - Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

**B) Incorreta** - Os diretores devem respeitar os limites e termos do mandato e não serão, necessariamente, acionistas da companhia (art. 146 da Lei nº 6.404/1976).

**C) Incorreta** - Os administradores são responsáveis pelo cumprimento das metas e objetivos da sociedade, a lei não lhes deixa imunes a responsabilidades quando agirem com má-fé, abuso de poder ou desvio de seus objetivos (art. 158 da Lei nº 6.404/1976).

**D) Incorreta** - Respondem solidariamente os administradores que, ao agirem com o fim de obter vantagem para si ou de terceiro, violarem disposição de estatuto ou de lei (art. 158 da Lei nº 6.404/1976).

**E) Incorreta** - O Conselho Fiscal é um órgão da companhia. É órgão fiscalizador e a lei deixou a critério da companhia seu funcionamento permanente ou somente para os exercícios que determinar o estatuto. Seu objetivo seria o de estabelecer uma fiscalização efetiva sobre as contas e a gestão dos administradores da companhia.

**Acrescente-se, ante o teor das impugnações, que o artigo 138 da Lei 6404/76 estabelece que: à Administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria ou somente à Diretoria.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

São Paulo, 28 de março de 2014.

Desembargador Carlos Roberto Husek  
Presidente da Comissão

Desembargadora Silvana Abramo Margherito Ariano  
Membro Titular da Comissão

Advogado Ari Possidonio Beltran  
Membro Titular da Comissão e Representante da OAB

Desembargadora Rosa Maria Zuccaro  
Membro Suplente da Comissão

Juíza Thereza Cristina Nahas  
Membro Suplente da Comissão

Advogada Fabíola Marques  
Membro Suplente da Comissão e Representante da OAB